



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.194.076/0001-60

Lei nº 1.313 de 09 de dezembro de 2024

“Altera a lei municipal nº 1.133/2018 e dá outras providências”

A câmara municipal de Bocaina de Minas, MG, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica Alterado o caput do artigo 6º da lei municipal nº 1.133/2018 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art 6º. As despesas realizadas dentro do perímetro urbano do Município e em localidades abaixo de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do município ou de duração inferior de 06 (seis) horas, deverão ser reembolsadas posteriormente, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo com comprovação do gasto, conforme o caso, desde que antecipadamente autorizada pela presidência da câmara.

Art. 2º fica alterado o § 3º do ar. 7º da Lei Municipal nº 1.133/2018 que passa a constar com a seguinte redação;

Art. 7º indenização será paga pelo vereador, prestador ou servidor por dia de afastamento.

(...)

§ 3º as despesas com combustível eventualmente ocorridas para o retorno à sede do município de Bocaina de Minas ocorrerão por meio de reembolso e serão comprovadas por documentos fiscal.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do artigo 11 da lei municipal nº 1.133/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Não serão reembolsadas pela câmara municipal:

- I- Despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas –
MG - CEP 37.340-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.194.076/0001-60

II- (revogado).

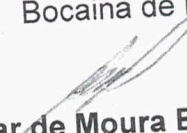
Art. 4º Fica atualizado o ANEXO III- Tabela de indenização passando a constar os seguintes valores:

Interno Bocaina de Minas	Demais Municípios	Belo Horizonte	Brasília e demais capitais
Reembolso mediante comprovante.	R\$124,44	R\$ 331,84	R\$ 413,76

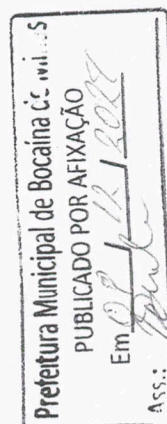
Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina de Minas, 09 de dezembro de 2024.


Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF 425.448.666-01



Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro – Bocaina de Minas –
MG - CEP 37.340-000